



Caixa de Saúde dos Servidores de São Vicente

AVISO DE EDITAL EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

A CAIXA DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE SÃO VICENTE, CNPJ/MF nº. 46.561.593/0001-66, na forma da Lei Federal 14.133/21 e Resoluções editadas pelo Conselho de Administração, torna público aos interessados, a abertura do credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários titulares e dependentes regularmente inscritos na Autarquia, assim discriminados no objeto do presente Edital, observadas as condições constantes dos itens seguintes:

1 – OBJETO Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados, visando suprir insuficiências na rede assistencial e garantir a continuidade e eficiência no atendimento aos beneficiários da Autarquia.

2 – DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E CADASTRAMENTO DE INTERESSADOS

2.1. O Edital estará disponível **permanentemente** a todos interessados.

2.1.1. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS.

ENTREGA DOCUMENTAL	início	término
1ª Análise	01/09/2026	30/09/2026
A partir de 01 de janeiro 2027	Todo quinto dia útil de cada mês	dia 20 de cada mês

2.1.2. As entregas dos documentos ocorrerão conforme quadro acima para melhor adequação de todas as propostas dos interessados à Ficha de Programação Orçamentaria.

2.2. Horário: 09h às 17h de segunda a sexta-feira (exceto feriados), **observado o cronograma no item 2.1.1 do Edital.**

2.3. Local: Sede da CAIXA DE SAÚDE, localizada na Rua Frei Gaspar, 157 - Centro, São Vicente - SP, CEP 11.310-060

2.4. O interessado deverá apresentar envelope lacrado contendo a proposta identificada com o nº do Credenciamento, razão social do interessado e CNPJ, juntamente com toda a documentação exigida no item 6 deste Edital.

2.5. Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas no endereço acima, pelo e-mail compras@caixasaudeaovicante.sp.gov.br ou pelo telefone (13) 3569-5369.

2.6. O edital e seus anexos estarão disponíveis para download no Portal da CAIXA DE SAÚDE, endereço eletrônico: <https://caixasaudeaovicante.sp.gov.br/credenciamento-2026/emLicitações>.

São Vicente, 29 de Julho de 2026.

Marcos de Marco
AGENTE DE CONTRATAÇÕES



Caixa de Saúde dos Servidores de São Vicente

AUTARQUIA MUNICIPAL EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

A CAIXA DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE SÃO VICENTE, CNPJ/MF nº. 46.561.593/0001-66, na forma da Lei Federal 14.133/21 e Resoluções editadas pelo Conselho de Administração, torna público aos interessados, a abertura do credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários titulares e dependentes regularmente inscritos na Autarquia, assim discriminados no objeto do presente Edital, observadas as condições constantes dos itens seguintes:

1 – OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados, visando suprir insuficiências na rede assistencial e garantir a continuidade e eficiência no atendimento aos beneficiários da Autarquia.

2 – DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E CADASTRAMENTO DE INTERESSADOS

2.1. O Edital estará disponível **permanentemente** a todos interessados.

2.1.1. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS.

ENTREGA DOCUMENTAL	início	término
1ª Análise	01/09/2026	30/09/2026
A partir de 01 de janeiro 2027	Todo quinto dia útil de cada mês	dia 20 de cada mês

2.1.2. – As entregas dos documentos ocorrerão conforme quadro acima para melhor adequação de todas as propostas dos interessados à Ficha de Programação Orçamentaria.

2.2. Horário: 09 às 17h de segunda a sexta-feira (exceto feriados), **observado o cronograma no item 2.1.1 do Edital.**

2.3. Local: Sede da CAIXA DE SAÚDE, localizada na Rua Frei Gaspar, 157 – Centro – São Vicente – SP, CEP 11.310-060

2.4. O interessado deverá apresentar envelope lacrado contendo a proposta identificada com o nº do Credenciamento, razão social do interessado e CNPJ, juntamente com toda a documentação exigida no item 6 deste Edital.

2.5. Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas no endereço acima, pelo e-mail compras@caixasaudesaovicente.sp.gov.br ou pelo telefone (13) 3569-5369.

2.6. O edital e seus anexos estarão disponíveis para download no Portal da CAIXA DE SAÚDE, endereço eletrônico: <https://caixasaudesaovicente.sp.gov.br/credenciamento-2026/emLicitações>.

3 – CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O termo de credenciamento será assinado pelo profissional ou representante legalmente habilitado pela empresa que tenha tido sua documentação aprovada, por atender todos os requisitos do edital.

3.1.1. Em caso de procuração, a mesma deverá conter autorização específica para tanto e ter firma reconhecida.



Caixa de Saúde dos Servidores de São Vicente

3.2. A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste edital.

4 – DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que sejam especializadas no ramo do objeto, devendo apresentar os documentos de acordo com o exigido no item 6 – DA HABILITAÇÃO.

4.2. Não poderão participar deste credenciamento:

4.2.1 Quem tiver sido declarado suspenso ou inidôneo por qualquer ente da Administração Pública.

4.2.2. Empresas que tenham, no seu quadro societário, servidor da Administração Direta ou Indireta do Município de São Vicente-SP.

5 – CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo, a partir da data para recebimento dos requerimentos, endereçada à Sede da Caixa de Saúde de São Vicente, cujo endereço consta do Item 2.3.

5.2. O requerimento deverá atender às seguintes exigências:

5.3.1. Todo postulante deverá preencher o modelo de requerimento padrão.

5.3.2. Declarar total concordância com as condições estabelecidas no presente edital para credenciamento e no termo de credenciamento, inclusive quanto à forma de atendimento e tabela de preços adotada pela CREDENCIANTE.

5.3.3. É vedada a solicitação de pessoas jurídicas que foram credenciados pela Caixa de Saúde de São Vicente, tendo sido descredenciados por prestação inadequada de serviços ou falta grave, nos últimos 02 (dois) anos.

5.3.4. A proposta e seus anexos devem ser entregues com todas as informações impressas.

6 – HABILITAÇÃO

6.1. Estarão habilitados a se credenciar junto à CAIXA DE SAUDE DOS SERVIDORES DE SÃO VICENTE todos os interessados que aceitarem realizar CONSULTAS INTERNAS, **na estimativa de custos quantidades e nos limites financeiros** previstos no Edital e seus anexos e que tenham atendido as demais exigências do Edital.

6.1.1. Havendo mais de um habilitado nas condições referidas no item 6.1, a Comissão de Credenciamento da CAIXA DE SAUDE credenciará todos os habilitados, dividindo proporcionalmente a quantidade total de Consultas estimadas ao qual cada habilitado poderá realizar segundo a capacidade INFORMADA por interessado, respeitados os limites orçamentários vinculados a despesa deste credenciamento.

6.1.2. Conforme o desempenho e o número consultas realizadas por cada CREDENCIADO, através da análise das faturas e liquidações efetivadas, a CAIXA DE SAUDE poderá redistribuir os recursos vinculados ao credenciamento, objetivando a racionalização dos gastos e a eficiência dos serviços prestados.

6.2. Os documentos serão apresentados, preferencialmente, numerados em ordem sequencial por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

6.3. Todos os documentos exigidos devem ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, exceto fax, desde que autenticada por tabelião ou por servidor da CAIXA DE SAÚDE, mediante assinatura e carimbo;

6.4. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede.



Caixa de Saúde dos Servidores de São Vicente

6.5 Todos os documentos devem ser apresentados dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação.

6.6 Os casos de Fusão, Cisão ou Incorporação da empresa **CREDENCIADA**, serão analisados pela **CREDENCIANTE**, que poderá permitir a continuidade da prestação dos serviços pela nova empresa, desde que esta cumpra todos os requisitos de habilitação previstos neste edital, bem como, os requisitos previstos no Chamamento Público que originou o ajuste contratual e também mantenha todas as condições estabelecidas.

6.7 O INTERESSADO DEVERÁ ENTREGAR TODA DOCUMENTAÇÃO A SEGUIR:

Qualificação Jurídica	
1. Para Empresa Individual: Registro Comercial;	
ou	
2. Para Sociedade Comercial (Sociedades Empresárias em geral): Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e todas as alterações subsequentes (se houver), devidamente registrados e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos comprobatórios da eleição de seus administradores;	
ou	
3. Para Sociedade Civil (Sociedade Simples): Inscrição do Ato Constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;	
ou	
4. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;	
ou	
5. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda; Qualificação Fiscal, Social e Trabalhista	
ou	
6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;	
ou	
7. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de negativa, relativa a tributos e contribuições federais, inclusive previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet;	
ou	
8. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, podendo ser feita através de certidão negativa relativa aos tributos estaduais ou positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado, ou por qualquer outro meio admitido por lei;	



Caixa de Saúde dos Servidores de São Vicente

9. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão Negativa de Tributos Mobiliários ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria de Finanças do Município, ou outro meio equivalente admitido por lei;	
10 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de Negativa, emitida nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho (Lei nº 12.440, de 07/07/11 e Resolução Administrativa nº 1.470, de 24/08/11).	
11. ANEXOS a apresentar:	
<u>Anexo V</u> – Carta Proposta, devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo responsável legal.	
<u>Anexo VII</u> -Declaração INCISO XXXIII do Art. 7º da CF. assinado e carimbado pelo responsável legal.	
<u>Anexo VIII</u> – Declaração de Fatos Impeditivos, assinado e carimbado pelo responsável legal.	
Qualificação técnico-profissional e técnico operacional	
12. ANEXO VI – Cadastro dos Profissionais Habilitados, constando CPF, especialidades, número do registro do profissional no Conselho de Classe Regional datado e assinado pelo responsável (is) legal (is) da empresa;	
13. Cópia simples do CPF, RG e da Declaração de Habilitação e Regularidade Profissional (ano vigente).	
Qualificação Econômico-Financeira	
14. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física ou da firma individual, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite prevista para a abertura deste certame, se outro prazo não constar do documento;	
15. Será admitida a apresentação de Certidão Positiva para a(s) licitante(s) em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste ato convocatório;	

7 – ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Os requerimentos acompanhados dos documentos exigidos no item acima, serão recebidos na Sede da CAIXA DE SAÚDE para conferência da qualificação jurídica e técnica das empresas e do responsável técnico.



Caixa de Saúde dos Servidores de São Vicente

7.2. Não será aceita documentação em desconformidade com as exigências deste Edital.

7.3 A Comissão de Credenciamento terá até 45 (quarenta e cinco) dias (sendo a 1ª abertura) após a entrega para análise da proposta, as demais análises (a partir de Jan/2027) até 15 (quinze) dias após a entrega para análise da proposta.

7.4. A Comissão de Credenciamento da CAIXA DE SAÚDE além de receber, examinar e julgar a documentação com obediência aos critérios aqui estabelecidos, poderá dirimir, com base na legislação vigente, quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes, ou adotar as medidas legais ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo.

8 – ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Local de assinatura do termo de credenciamento: Rua Frei Gaspar, 157 - Centro, São Vicente - SP.

8.2. A aceitação das condições constantes deste instrumento será formalizada pela assinatura do termo de credenciamento, cuja minuta constitui o **Anexo IV** deste instrumento.

8.3. O habilitado deverá assinar o termo de credenciamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio da comunicação da habilitação para o endereço eletrônico declarado pelo Requerente.

9 – DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O processo e os motivos de descredenciamento seguem o estabelecido no termo de credenciamento, anexo ao presente Edital.

10. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os valores poderão sofrer reajustes, mediante disponibilidade orçamentária CAIXA DE SAÚDE, desde que venha a ser homologado pelo Conselho de Administração da CAIXA DE SAÚDE, limitado ao índice do reajuste concedido aos Servidores Públicos Municipais de São Vicente, aplicável no corrente ano.

10.2. A vigência dos valores da CAIXA DE SAÚDE terá prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato podendo ser reajustados após esse prazo obedecendo o estabelecido no parágrafo anterior.

10.3. A Tabela de remuneração para os serviços referentes a este credenciamento encontra-se descrito no

ANEXO I, item 3. do TERMO DE REFERÊNCIA.

10.4. Poderá a CAIXA DE SAÚDE, mediante aprovação formal pelo Conselho de Administração da mesma, a qualquer tempo e em função do desenvolvimento tecnológico ou de motivações estratégicas ou financeiras, inserir ou alterar códigos das Tabelas CAIXA DE SAÚDE, bem como modificar critérios de remuneração dos serviços. Toda e qualquer modificação nesta ordem será comunicada ao credenciado no prazo de 30 (trinta) dias. Poderá o credenciado optar por manter o credenciamento ou pelo descredenciamento;

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. As condições constam do Anexo do Edital.

12. DAS ATRIBUIÇÕES E CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

São atribuições a serem cumpridas pelo credenciado:



Caixa de Saúde dos Servidores de São Vicente

12.1. Prestar atendimento aos beneficiários da CAIXA DE SAÚDE, dentro de conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas à especialidade para qual foi credenciado;

12.2. Prestar atendimento aos beneficiários da CAIXA DE SAÚDE dentro dos princípios éticos e demais normativos do Conselho de Administração da CAIXA DE SAÚDE, incluindo a possibilidade de implantação de inovações tecnológicas que venham a facilitar o processo, o controle do atendimento aos beneficiários do Sistema e a cobrança dos serviços prestados, tal como conectividade via internet, biometria e outros;

13. DOS PAGAMENTOS

13.1 As condições constam do Anexo do Edital.

14. DAS ATRIBUIÇÕES DA CAIXA DE SAÚDE

14.1. Orientar o credenciado quanto às normas e procedimentos da CAIXA DE SAÚDE, para melhor desempenho de suas funções, mantendo-o tempestivamente atualizado sobre possíveis alterações.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto do credenciamento, a CAIXA DE SAÚDE, garantida a prévia defesa, aplicará ao credenciado dentre outras, as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

15.1.5. Descredenciamento.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas da remuneração dos serviços dos credenciados correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **03.01.03.01.01.10.302.00.37.22.09.33.90.39.50**

16.2. Estima-se o valor constante no **ANEXO I**, para cada período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustados conforme item 10 deste Edital.

16.3. Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações próprias do orçamento da CAIXA DE SAÚDE.

17. DA VIGÊNCIA

17.1. As condições constam do Anexo do Edital.

18. DO LOCAL DE ATENDIMENTO

18.1. O Credenciado prestará os serviços de consultas médicas objeto deste instrumento, exclusivamente na própria CAIXA DE SAÚDE, no seguinte endereço:

* **Endereço:** Rua Frei Gaspar, 157, Centro, São Vicente/SP, CEP 11310-060



Caixa de Saúde dos Servidores de São Vicente

18.2. O atendimento será realizado nos consultórios internos, conforme escala de dias e horários previamente acordada entre as partes.

18.3. A C.S.S.S.V. será responsável por manter os consultórios e os equipamentos em perfeitas condições de uso, higiene e segurança, bem como por garantir a regularidade de todos os alvarás e licenças sanitárias do local.

19. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA ALOCAÇÃO DE CONSULTÓRIOS

19.1. O credenciamento de profissionais médicos não gera direito subjetivo à contratação imediata de carga horária integral, configurando apenas o direito de integrar a rede de prestadores habilitados da Administração Pública.

19.2. Constatando-se que o número de profissionais médicos credenciados e habilitados excede a capacidade física instalada de consultórios disponíveis nesta Autarquia, a distribuição das escalas e turnos de atendimento obedecerá aos critérios objetivos de isonomia, impessoalidade e eficiência, estruturados nas seguintes fases sucessivas:

19.2.1. Mapeamento da Capacidade:

A C.S.S.S.V. fixará a matriz de turnos disponíveis, totalizando o limite máximo de turnos semanais suportados pela quantidade de consultórios.

19.2.2. Sorteio Público Inicial:

Para a definição da ordem de prioridade na escolha do primeiro turno de atendimento, será realizado um Sorteio Público entre todos os profissionais credenciados, registrado em ata, gerando uma “Lista de Classificação de Turnos”.

19.2.3. Escolha de Turnos por Rodízio:

Seguindo estritamente a ordem fixada no Sorteio Público, cada médico selecionará 01 (um) turno disponível semanal na grade, até que todos os turnos físicos sejam preenchidos.

19.2.4. Criação de Cadastro Reserva de Escala:

Os médicos credenciados que, por insuficiência de consultórios, ficarem sem turnos alocados na primeira rodada, comporão a Lista de Espera, mantendo-se o topo da lista original do sorteio.

19.3. Havendo vacância de turno (por desistência, descredenciamento ou penalidade), o profissional posicionado imediatamente em primeiro lugar na Lista de Espera será convocado para assumir o horário disponível.

19.4. A C.S.S.S.V. visando garantir que todas as especialidades médicas possam ser contempladas com turno de atendimento, poderá adotar o sistema de Rodízio quinzenal ou mensal, readequando a grade de profissionais com base na mesma ordem de sorteio inicial e promovendo a alternância obrigatória dos médicos que estavam em cadastro reserva.



Caixa de Saúde dos Servidores de São Vicente

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As condições de execução dos serviços, dos preços e demais obrigações constam na Minuta do Termo de Credenciamento e respectivos anexos.

20.2. A formalização do Termo de Credenciamento dar-se-á com fulcro no inciso II do Art. 79 da Lei 14.133/21.

20.3. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas na **Sede da Caixa de Saúde dos Servidores de São Vicente**, localizada na Rua Frei Gaspar, 157 – Centro - São Vicente - SP, CEP 11.310-060, telefone (13) 3569-5369 de segunda a sexta-feira das 9h às 17h, ou pelo e-mail compras@caixasaudesaovicente.sp.gov.br.

21. FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Vicente/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões suscitadas na interpretação deste Edital, seus anexos e demais atos deles decorrentes.

22. ANEXOS

ANEXO I	- TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO II.I	- CESTA DE PREÇOS
ANEXO II.II	- ITENS E QUANTIDADES
ANEXO III	- RESOLUÇÃO COM VALORES DE CONSULTAS
ANEXO IV	- MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO V	- CARTA PROPOSTA
ANEXO VI	- CADASTRO DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS
ANEXO VII	- MODELO DE DECLARAÇÃO INCISO XXXIII DO ART. 7º CF
ANEXO VIII	- DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS
ANEXO IX	- TERMO DE ADESÃO
ANEXO X	- TERMO DE RESCISÃO
ANEXO XI	- TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO TCE
ANEXO XII	- REGULAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD
ANEXO XIII	- PORTARIA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

São Vicente, 29 de julho de 2026.

Marcos de Marco
AGENTE DE CONTRATAÇÕES
Caixa de Saúde dos Servidores de São Vicente



Caixa de Saúde dos Servidores de São Vicente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados, visando à formação de rede complementar de atendimento aos beneficiários da Caixa de Saúde dos Servidores de São Vicente, de forma contínua, eficiente e conforme a demanda da Autarquia.

Os serviços compreenderão a realização de consultas médicas, avaliação clínica, acompanhamento ambulatorial, emissão de laudos e pareceres, bem como demais procedimentos compatíveis com cada especialidade, observados os protocolos assistenciais e diretrizes institucionais.

O credenciamento abrangerá as seguintes especialidades médicas:

- Cardiologia Adulto
- Cardiologia Infantil
- Cirurgia de Cabeça e Pescoço
- Cirurgia do Aparelho Digestivo
- Cirurgia Plástica
- Cirurgia Vascular (Angiologista)
- Clínica Médica
- Coloproctologia
- Dermatologia
- Endocrinologia
- Gastroenterologia Adulto
- Geriatria
- Ginecologia e Obstetrícia



Caixa de Saúde dos Servidores de São Vicente

- Hematologia
- Mastologia
- Neurologia Adulto
- Neurologia Infantil
- Oncologia
- Ortopedia
- Otorrinolaringologia
- Pediatria
- Pneumologia
- Psiquiatria Adulto
- Psiquiatria Infantil
- Reumatologia
- Urologia

Os atendimentos deverão ser realizados em sua sede, na Rua Frei Gaspar, 157 – centro – São Vicente/SP, mediante agendamento ou encaminhamento, conforme critérios de regulação.

A execução ocorrerá sob demanda, sem garantia de quantitativo mínimo, sendo os pagamentos realizados conforme os serviços efetivamente prestados.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação por meio de credenciamento é necessária para garantir a continuidade e ampliação da rede assistencial da Autarquia, especialmente diante da insuficiência de profissionais em determinadas especialidades médicas.

A limitação de prestadores pode ocasionar aumento no tempo de espera para atendimento, risco de descontinuidade dos serviços e prejuízo à qualidade da assistência prestada aos beneficiários. O modelo de credenciamento permite maior flexibilidade administrativa, possibilitando a contratação de múltiplos prestadores de forma transparente, isonômica e eficiente, além de viabilizar a ampliação da oferta de serviços conforme a demanda.

Adicionalmente, a adoção deste modelo atende às recomendações dos órgãos de controle, promovendo maior segurança jurídica e regularidade nas contratações.



Caixa de Saúde dos Servidores de São Vicente

2.2. DA PESQUISA MERCADOLÓGICA PARA ESTE CREDENCIAMENTO

Os preços coletados foram os valores já praticados em Contratos desta Autarquia, em condições semelhantes às solicitadas neste processo de Credenciamento.

Os valores estimados para contratação são compatíveis com os valores praticados hoje, conforme Anexo - I do Estudo Técnico Preliminar.



Caixa de Saúde dos Servidores de São Vicente

2.3. DA PREVISÃO DE ATENDIMENTO

Considerando a demanda atual destas especialidades, e com a previsão de aumento no número de atendimentos, o quadro abaixo relaciona o número de atendimentos estimados por especialidade/mês:

ESPECIALIDADE	LOCAL DE ATENDIMENTO	Nº DE CONSULTAS MENSAS PREVISTAS, ATÉ:
Cardiologia Adulto	INTERNO	380
Cardiologia Infantil	INTERNO	5
Cirurgia de Cabeça e Pescoço	INTERNO	30
Cirurgia do Aparelho Digestivo	INTERNO	30
Cirurgia Plástica	INTERNO	65
Cirurgia Vascular (Angiologista)	INTERNO	75
Clínica Médica	INTERNO	190
Coloproctologia	INTERNO	45
Dermatologia	INTERNO	140
Endocrinologia	INTERNO	250
Gastroenterologia Adulto	INTERNO	180
Geriatria	INTERNO	150
Ginecologia e Obstetrícia	INTERNO	450
Hematologia	INTERNO	20
Mastologia	INTERNO	45
Neurologia Adulto	INTERNO	50
Neurologia Infantil	INTERNO	65
Oncologia	INTERNO	70
Ortopedia	INTERNO	370
Otorrinolaringologia	INTERNO	160
Pediatria	INTERNO	240
Pneumologia	INTERNO	85
Psiquiatria Adulto	INTERNO	210
Psiquiatria Infantil	INTERNO	6
Reumatologia	INTERNO	65
Urologia	INTERNO	125



Caixa de Saúde dos Servidores de São Vicente

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, GRADUAÇÃO E VALORES

3.1 O serviço que integra o objeto da presente contratação deve atender as seguintes especificações, conforme abaixo discriminado:

Somente Pessoas Jurídicas poderão credenciar

CONSULTAS INTERNAS						
ESPECIALIDADE	REQUISITOS	LOCAL DE ATENDIMENTO	Nº DE CONSULTAS MENSAIS PREVISTAS, ATÉ:	VALOR CONSULTA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Cardiologia Adulto	GRADUAÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE SP	INTERNO	380	R\$ 55,00	R\$ 20.900,00	R\$ 250.800,00
Cardiologia Infantil	GRADUAÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE SP	INTERNO	5	R\$ 120,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
Cirurgia de Cabeça e Pescoço	GRADUAÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE SP	INTERNO	30	R\$ 55,00	R\$ 1.650,00	R\$ 19.800,00
Cirurgia do Aparelho Digestivo	GRADUAÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE SP	INTERNO	30	R\$ 55,00	R\$ 1.650,00	R\$ 19.800,00
Cirurgia Plástica	GRADUAÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE SP	INTERNO	65	R\$ 55,00	R\$ 3.575,00	R\$ 42.900,00
Cirurgia Vascular (Angiologista)	GRADUAÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE SP	INTERNO	75	R\$ 55,00	R\$ 4.125,00	R\$ 49.500,00
Clínica Médica	GRADUAÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE SP	INTERNO	190	R\$ 55,00	R\$ 10.450,00	R\$ 125.400,00
Coloproctologia	GRADUAÇÃO + REGISTRO NO	INTERNO	45	R\$ 55,00	R\$ 2.475,00	R\$ 29.700,00



Caixa de Saúde dos Servidores de São Vicente

	CONSELHO DE CLASSE SP					
Dermatologia	GRADUAÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE SP	INTERNO	140	R\$ 55,00	R\$ 7.700,00	R\$ 92.400,00
Endocrinologia	GRADUAÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE SP	INTERNO	250	R\$ 60,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
Gastroenterologia Adulto	GRADUAÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE SP	INTERNO	180	R\$ 55,00	R\$ 9.900,00	R\$ 118.800,00
Geriatria	GRADUAÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE SP	INTERNO	150	R\$ 55,00	R\$ 8.250,00	R\$ 99.000,00
Ginecologia e Obstetrícia	GRADUAÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE SP	INTERNO	450	R\$ 55,00	R\$ 24.750,00	R\$ 297.000,00
Hematologia	GRADUAÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE SP	INTERNO	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Mastologia	GRADUAÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE SP	INTERNO	45	R\$ 60,00	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00
Neurologia Adulto	GRADUAÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE SP	INTERNO	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Neurologia Infantil	GRADUAÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE SP	INTERNO	65	R\$ 120,00	R\$ 7.800,00	R\$ 93.600,00
Oncologia	GRADUAÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE SP	INTERNO	70	R\$ 140,00	R\$ 9.800,00	R\$ 117.600,00
Ortopedia	GRADUAÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE SP	INTERNO	370	R\$ 55,00	R\$ 20.350,00	R\$ 244.200,00



Caixa de Saúde dos Servidores de

São Vicente

Otorrinolaringologia	GRADUAÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE SP	INTERNO	160	R\$ 55,00	R\$ 8.800,00	R\$ 105.600,00
Pediatria	GRADUAÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE SP	INTERNO	240	R\$ 55,00	R\$ 13.200,00	R\$ 158.400,00
Pneumologia	GRADUAÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE SP	INTERNO	85	R\$ 55,00	R\$ 4.675,00	R\$ 56.100,00
Psiquiatria Adulto	GRADUAÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE SP	INTERNO	210	R\$ 55,00	R\$ 11.550,00	R\$ 138.600,00
Psiquiatria Infantil	GRADUAÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE SP	INTERNO	6	R\$ 120,00	R\$ 720,00	R\$ 8.640,00
Reumatologia	GRADUAÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE SP	INTERNO	65	R\$ 60,00	R\$ 3.900,00	R\$ 46.800,00
Urologia	GRADUAÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE SP	INTERNO	125	R\$ 60,00	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
VALOR GLOBAL (12 MESES):						R\$ 2.484.240,00

4. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

4.1 O licitante deverá declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta das dotações descritas a seguir:



Caixa de Saúde dos Servidores de São Vicente

FONTE DE RECURSOS: 03.01.03.01.01.10.302.00.37.22.09.33.90.39.50

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 Comprovação mediante documentação exigida no Edital referente à empresa e aos profissionais que compõem a equipe técnica.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: indireta.

8. DA FORMA FORMALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a formalização do credenciamento dar-se-á através da assinatura do documento denominado Termo de Credenciamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1 Constituem obrigações da CREDENCIADA, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

I - Habilitar, perante a **C.S.S.S.V.**, os profissionais que compõem a equipe técnica que atuará na prestação dos serviços aos segurados.

II - Atuar de forma que os serviços, objeto do credenciamento, ocorram sem quaisquer vínculos com a **C.S.S.S.V.**, que não sejam os resultantes deste termo de credenciamento e do Edital de Credenciamento nº 01/2026.

III - Cumprir rigorosamente os atos normativos da **C.S.S.S.V.**, bem como as normas de procedimentos da **C.S.S.S.V.**

IV - Cumprir rigorosamente as solicitações da Auditoria Interna ou Externa da **C.S.S.S.V.**;

V - Entregar cópia de todas as alterações do contrato social à **C.S.S.S.V.**, imediatamente, após o devido registro na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de Registro.



Caixa de Saúde dos Servidores de

São Vicente

VI - Ocorrendo rescisão do Termo de Credenciamento, os tratamentos que estiverem em

andamento deverá ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais até a alta do segurado.

VII - Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

VIII - Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CREDENCIADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional para a C.S.S.S.V;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA C.S.S.S.V.

10.1 Além das naturalmente decorrentes do presente Termo de Credenciamento, são obrigações da Contratante:

I - Pagar à Contratada o valor dos serviços prestados, nos termos e prazos estabelecidos neste instrumento e seus anexos;

II - Exercer o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços prestados;

III - Promover o cadastro da pessoa jurídica Credenciada para que esta seja incluída no Guia Médico da C.S.S.S.V.

11. DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Durante a vigência do Contrato, a fiscalização será exercida por um representante designado, ao qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Superintendência, conforme art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21.



Caixa de Saúde dos Servidores de São Vicente

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 A setor de FATURAMENTO da C.S.S.S.V., até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao atendimento, providenciará a documentação discriminada dos atendimentos prestados durante o período. O período de 11 (onze) a 30 (trinta) do mesmo mês, Auditoria Médica e Contabilidade fará as avaliações necessárias. O pagamento se dará na primeira quinzena do mês seguinte.

12.2 A C.S.S.S.V. reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a CREDENCIADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

12.3 No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, a C.S.S.S.V. deverá comunicar por escrito à CREDENCIADA, que terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar a carta de defesa de glosa. Se as glosas forem feitas indevidamente, a C.S.S.S.V. pagará o valor glosado no faturamento do mês subsequente.

12.4 A CREDENCIADA deverá expedir, após solicitação do setor de faturamento, a Nota Fiscal, constando em sua descrição, os serviços prestados no período e encaminhá-la ao setor solicitante.

12.5 A apresentação dos documentos do item anterior, não exime da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas (Certificado de Regularidade do FGTS-CRF), encargos sociais (Certidão Negativa de Débito – CND – referente ao INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários referente a Prefeitura do Município sede.

12.6 Em caso de irregularidade fiscal dos encargos serão bloqueados imediatamente a emissão de novas guias ao prestador, até a sua devida regularização.

12.7 É vedado à CREDENCIADA cobrar, sob qualquer hipótese, diretamente do segurado da C.S.S.S.V., qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela C.S.S.S.V.

13. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1 O prazo de vigência para execução dos serviços, objeto deste Termo, será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura, não podendo ser prorrogado, nos



Caixa de Saúde dos Servidores de

São Vicente

termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21, condicionado à manutenção das condições de habilitação, as quais serão anualmente reavaliadas pela CONTRATANTE.

14. DAS SANÇÕES

14.1 O licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a C.S.S.S.V. pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste e termo de referência e no contrato e das demais combinações legais.

14.2 Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, a pessoa jurídica CREDENCIADA sujeitar-se-á, após garantida ampla e prévia defesa, às sanções nos termos do Art. 155 ao 163 da Lei Federal nº. 14.133/21.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Poderão participar toda e qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecidas no País, que seja especializada e credenciada nos referidos serviços, e que satisfaça a todas as exigências do Edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados.

15.2 A apresentação da carta proposta implica no perfeito entendimento do objeto e aceitação pelo proponente de todos os termos deste Edital.

15.3 A Superintendente da C.S.S.S.V. fica reservado o direito de revogar o presente credenciamento, por justas razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.

15.3.1 Qualquer tolerância por parte da C.S.S.S.V., no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, renovação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a C.S.S.S.V., exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.



Caixa de Saúde dos Servidores de São Vicente

15.3.2 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a C.S.S.S.V., e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previsto na legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.3.3 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a C.S.S.S.V., seus servidores, beneficiários, terceiros, produzidos em decorrências da execução do objeto do contratado, ou da omissão em executá-los, resguardando-se a C.S.S.S.V., o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15.3.4 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da C.S.S.S.V., não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

15.4 Elegem as partes deste termo o foro da Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, como único competente, para neles serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas deste Edital e do Termo de Credenciamento Pessoa Jurídica.

15.5 A fim de dirimirem eventuais dúvidas, os interessados deverão se dirigir à C.S.S.S.V., onde obterão os necessários esclarecimentos, nos dias úteis, no horário de expediente da Autarquia.



Caixa de Saúde dos Servidores de São Vicente

ATRIBUIÇÕES

1. ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS PROFISSIONAIS

As atribuições dos profissionais das equipes que atuam, deverão seguir normativas específicas, bem como as definições de escopo de práticas, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, além de outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores.

- Realizar consultas clínicas, efetuar diagnósticos e tratamentos;
- Planejar e realizar atividades educativas de promoção da saúde;
- Manter o asseio e organização das instalações físicas, arquivos e documentos;
- Manter atualizado o sistema de Prontuário e outros dados de saúde, utilizando as informações sistematicamente para análise da situação de saúde;



Caixa de Saúde dos Servidores de São Vicente

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1 – INFORMAÇÕES – DADOS DO ORGÃO

Nº Processo Administrativo: 436/2026

Área Requisitante: Superintendência

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(artigo 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/21)

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados, visando suprir insuficiências na rede assistencial e garantir a continuidade e eficiência no atendimento aos beneficiários da Autarquia.

A contratação por meio de credenciamento é necessária para garantir a continuidade e ampliação da rede assistencial da Autarquia, especialmente diante da insuficiência de profissionais em determinadas especialidades médicas.

A limitação de prestadores pode ocasionar aumento no tempo de espera para atendimento, risco de descontinuidade dos serviços e prejuízo à qualidade da assistência prestada aos beneficiários.

O modelo de credenciamento permite maior flexibilidade administrativa, possibilitando a contratação de múltiplos prestadores de forma transparente, isonômica e eficiente, além de viabilizar a ampliação da oferta de serviços conforme a demanda.



Caixa de Saúde dos Servidores de São Vicente

Adicionalmente, a adoção deste modelo atende às recomendações dos órgãos de controle, promovendo maior segurança jurídica e regularidade nas contratações.

3 – PREVISÃO NO PLANO ANUAL

(artigo 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/21)

Não se aplica à presente demanda.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(artigo 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/21)

Os prestadores deverão possuir registro ativo no conselho profissional competente, comprovar regularidade fiscal e trabalhista.

5- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

(artigo 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21)

A estimativa de quantidades de profissionais será baseada pelo demonstrativo de consultas das especialidades dos últimos 12 (doze) meses, conforme levantamento feito por esta Autarquia.

O detalhamento dos itens e/ou serviços encontram-se em documento anexo.

6 - LEVANTAMENTO DO MERCADO

(artigo 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/21)

Foram analisadas alternativas como contratação direta de profissionais, terceirização e credenciamento, sendo este último o mais vantajoso por permitir flexibilidade, ampliação da rede e pagamento por demanda.

Sendo assim, entende-se como a melhor, mais vantajosa e que mais se enquadra, a seguinte alternativa:



Caixa de Saúde dos Servidores de São Vicente

Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços nas seguintes especialidades:

- Cardiologia Adulto
- Cardiologia Infantil
- Cirurgia de Cabeça e Pescoço
- Cirurgia do Aparelho Digestivo
- Cirurgia Plástica
- Cirurgia Vascular (Angiologista)
- Clínica Médica
- Coloproctologia
- Dermatologia
- Endocrinologia
- Gastroenterologia Adulto
- Geriatria
- Ginecologia e Obstetrícia
- Hematologia
- Mastologia
- Neurologia Adulto
- Neurologia Infantil
- Oncologia
- Ortopedia
- Otorrinolaringologia
- Pediatria
- Pneumologia
- Psiquiatria Adulto
- Psiquiatria Infantil
- Reumatologia
- Urologia



Caixa de Saúde dos Servidores de São Vicente

7 – ESTIMATIVA DE VALORES

(artigo 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/21)

Os valores serão definidos com base em tabela própria da Autarquia, construída a partir de contratações similares, pesquisa de mercado e referências como CBHPM.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

(artigo 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/21)

O credenciamento é adequado por se tratar de hipótese de contratação com múltiplos interessados, sem competição excludente, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle.

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(artigo 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21)

Não se aplica o parcelamento, pois o credenciamento permite a contratação de múltiplos prestadores de forma independente, atendendo à lógica de demanda variável.

10 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

(artigo 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/21)

Após a realização dos estudos técnicos preliminares, conclui-se que a contratação pretendida se mostra viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico.

Do ponto de vista técnico, o objeto está claramente definido, com especificações compatíveis com as necessidades da Autarquia, sendo possível sua execução por diversos prestadores habilitados no mercado.



Caixa de Saúde dos Servidores de São Vicente

Sob o aspecto operacional, a Autarquia dispõe de consultórios, estrutura administrativa e fluxos de atendimento aptos a suportar a execução do credenciamento, incluindo mecanismos de regulação, encaminhamento e controle dos serviços prestados.

No que se refere à viabilidade econômica, a contratação será baseada em tabela de valores previamente definida, construída com base em parâmetros de mercado e contratações similares, garantindo compatibilidade com os preços praticados e adequada relação custo-benefício, considerando que os pagamentos ocorrerão conforme a demanda efetivamente executada.

Sob o aspecto jurídico, a adoção do credenciamento mostra-se adequada ao caso concreto, por se tratar de hipótese em que há possibilidade de contratação simultânea de múltiplos interessados, sem caráter competitivo excludente, em conformidade com os princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e entendimentos dos órgãos de controle.

Dessa forma, declara-se a viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para a fase de elaboração do Termo de Referência e posterior abertura do chamamento público para credenciamento.

11- PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

(artigo 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/21)

Não há necessidade de providências adicionais, pois a Autarquia já dispõe de estrutura administrativa e operacional compatível com a execução do objeto.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(artigo 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/21)

Não há contratações diretamente interdependentes, contudo o objeto integra a política assistencial da Autarquia.



Caixa de Saúde dos Servidores de São Vicente

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

(artigo 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/21)

Não há impactos ambientais relevantes, tratando-se de prestação de serviços médicos, sem geração significativa de resíduos ou interferência ambiental direta.

14 – RESULTADOS PRETENDIDOS POSICIONAMENTO

(artigo 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21)

Pretende-se reduzir o tempo médio de espera, ampliar a rede de prestadores e garantir continuidade e qualidade no atendimento.

15- ANEXOS

São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

Anexo 1 – DOCUMENTO DA CESTA DE PREÇOS.

Anexo 2 – DETALHAMENTO DOS ITENS E SUAS QUANTIDADES

16 – COMPLEMENTO

1 - A Equipe de Planejamento da Contratação deve descrever a situação atual de forma qualitativa e quantitativa, informando, por exemplo, o contexto institucional e a forma como o problema se apresentam.

2 - Fica a critério da Equipe apresentar tabelas, gráficos e outros elementos que contribuam para uma descrição da situação.



Caixa de Saúde dos Servidores de São Vicente

17- RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
--

São Vicente, 27 de março de 2026.

Marcos de Marco – Supervisor

Vinícius Ponte Nascimento – Técnico de Compras

Guilherme Almeida Ramos – Chefe de Gabinete



Caixa de Saúde dos Servidores de São Vicente

ANEXO II.I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

CESTA DE PREÇOS

A presente cesta de preços foi elaborada com o objetivo de subsidiar a estimativa de valores da contratação pretendida, observando parâmetros de mercado e referenciais adotados por entidades públicas e privadas do setor de saúde, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Para a formação dos preços de referência, foram utilizados documentos oficiais e tabelas reconhecidas, que refletem práticas correntes e valores aplicados em contratações similares, contribuindo para a definição de critérios técnicos, razoáveis e compatíveis com o mercado.

Nesse contexto, foram considerados os seguintes instrumentos e bases referenciais:

- Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2024 – Clínicas e Laboratórios – IPREF;
- Termo de Referência – Chamamento Público nº 004/2025 – CIVAP;
- Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – CIOP;
- Tabela IAMSPE 2025;
- Tabela de Referência UNIMED 2025.
- Tabelas da CAPEP - SAÚDE



Caixa de Saúde dos Servidores de São Vicente

ANEXO II.II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

DETALHAMENTO DE ITENS E QUANTIDADES

O presente anexo tem por finalidade apresentar, de forma detalhada, as especialidades médicas contempladas no credenciamento, bem como os quantitativos estimados de atendimentos mensais, os requisitos técnicos mínimos exigidos para a prestação dos serviços e os respectivos valores unitários por consulta.

Os quantitativos apresentados possuem caráter **estimativo**, tendo sido elaborados com base em dados históricos de atendimentos e projeção de demanda da Autarquia, não configurando, em hipótese alguma, garantia de volume mínimo de execução.

Os valores unitários foram definidos com base em **pesquisa de mercado**, contratações similares e tabela de referência adotada pela Autarquia, observando os princípios da economicidade e da compatibilidade com os preços praticados no setor.

Este anexo constitui elemento integrante do Estudo Técnico Preliminar e servirá de base para o Termo de Referência de forma a garantir a execução, gestão e fiscalização dos serviços credenciados.



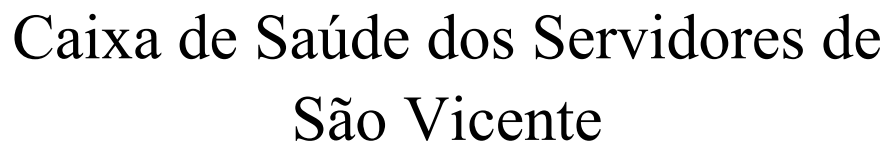
Caixa de Saúde dos Servidores de São Vicente

CONSULTAS INTERNAS						
ESPECIALIDADE	REQUISITOS	LOCAL DE ATENDIMENTO	Nº DE CONSULTAS MENSAIS PREVISTAS, ATÉ:	VALOR CONSULTA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Cardiologia Adulto	GRADUAÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE SP	INTERNO	380	R\$ 55,00	R\$ 20.900,00	R\$ 250.800,00
Cardiologia Infantil	GRADUAÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE SP	INTERNO	5	R\$ 120,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
Cirurgia de Cabeça e Pescoço	GRADUAÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE SP	INTERNO	30	R\$ 55,00	R\$ 1.650,00	R\$ 19.800,00
Cirurgia do Aparelho Digestivo	GRADUAÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE SP	INTERNO	30	R\$ 55,00	R\$ 1.650,00	R\$ 19.800,00
Cirurgia Plástica	GRADUAÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE SP	INTERNO	65	R\$ 55,00	R\$ 3.575,00	R\$ 42.900,00
Cirurgia Vascular (Angiologista)	GRADUAÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE SP	INTERNO	75	R\$ 55,00	R\$ 4.125,00	R\$ 49.500,00
Clínica Médica	GRADUAÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE SP	INTERNO	190	R\$ 55,00	R\$ 10.450,00	R\$ 125.400,00
Coloproctologia	GRADUAÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE SP	INTERNO	45	R\$ 55,00	R\$ 2.475,00	R\$ 29.700,00
Dermatologia	GRADUAÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE SP	INTERNO	140	R\$ 55,00	R\$ 7.700,00	R\$ 92.400,00



Caixa de Saúde dos Servidores de São Vicente

Endocrinologia	GRADUAÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE SP	INTERNO	250	R\$ 60,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
Gastroenterologia Adulto	GRADUAÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE SP	INTERNO	180	R\$ 55,00	R\$ 9.900,00	R\$ 118.800,00
Geriatria	GRADUAÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE SP	INTERNO	150	R\$ 55,00	R\$ 8.250,00	R\$ 99.000,00
Ginecologia e Obstetrícia	GRADUAÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE SP	INTERNO	450	R\$ 55,00	R\$ 24.750,00	R\$ 297.000,00
Hematologia	GRADUAÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE SP	INTERNO	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Mastologia	GRADUAÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE SP	INTERNO	45	R\$ 60,00	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00
Neurologia Adulto	GRADUAÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE SP	INTERNO	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Neurologia Infantil	GRADUAÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE SP	INTERNO	65	R\$ 120,00	R\$ 7.800,00	R\$ 93.600,00
Oncologia	GRADUAÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE SP	INTERNO	70	R\$ 140,00	R\$ 9.800,00	R\$ 117.600,00
Ortopedia	GRADUAÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE SP	INTERNO	370	R\$ 55,00	R\$ 20.350,00	R\$ 244.200,00
Otorrinolaringologia	GRADUAÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE SP	INTERNO	160	R\$ 55,00	R\$ 8.800,00	R\$ 105.600,00
Pediatria	GRADUAÇÃO + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE SP	INTERNO	240	R\$ 55,00	R\$ 13.200,00	R\$ 158.400,00



Dois milhões e quatrocentos e oitenta e quatro mil e duzentos e quarenta reais.



Caixa de Saúde dos Servidores de São Vicente

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Institui a Tabela de Referência para Remuneração de Prestadores de Serviços de Saúde no âmbito da Caixa de Saúde dos Servidores de São Vicente, e estabelece outras providências.

A Superintendente da Caixa de Saúde dos Servidores de São Vicente, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a competência da Caixa de Saúde dos Servidores de São Vicente para organizar e garantir a prestação de assistência à saúde aos seus beneficiários;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros de remuneração adequados, justos e atrativos, alinhados à realidade econômica e técnica do setor de saúde, de modo a viabilizar o credenciamento de uma rede de prestadores qualificada e garantir a continuidade e a qualidade da assistência;

CONSIDERANDO que a imposição de valores inexequíveis ao setor privado viola o princípio do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, e pode acarretar o enriquecimento ilícito da Administração Pública, o que é expressamente vedado pelo ordenamento jurídico, além de determinar fracasso nos processos de contratação e credenciamento;

CONSIDERANDO que a fixação dos valores de remuneração deve pautar-se por critérios objetivos e legítimos de eficiência, economicidade e razoabilidade, tomando por base os preços praticados no mercado regional, contratações similares realizadas pela Administração Pública e outras tabelas de preços de referência do setor de saúde;

CONSIDERANDO que a adoção desta tabela de referência não acarretará impacto financeiro-orçamentário imprevisto para a Entidade no presente exercício fiscal;

CONSIDERANDO, por fim, as justificativas e elementos técnicos constantes do Processo nº 152/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Tabela de Referência para Remuneração de Prestadores de Serviços de Saúde da Caixa de Saúde dos Servidores de São Vicente, cujos valores e especificações constam do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Os valores definidos no Anexo I foram apurados e fixados com base nas seguintes diretrizes metodológicas:



Caixa de Saúde dos Servidores de São Vicente

- I - Pesquisa e análise comparativa dos preços e valores praticados no mercado de saúde regional;
- II - Alinhamento com parâmetros de contratações similares de escopo correspondente no âmbito da Administração Pública;
- III - Consulta e aplicação subsidiária de outras tabelas de preços de referência setoriais, associadas à avaliação da complexidade técnica de cada procedimento e especialidade.

Art. 3º Os valores fixados no Anexo I serão utilizados como padrão para a remuneração dos serviços prestados de consultas internas por pessoas físicas ou jurídicas credenciadas no âmbito da Caixa de Saúde dos Servidores de São Vicente, observadas as regras contratuais e editalícias vigentes.

Art. 4º A Superintendência poderá expedir normas complementares e atos operacionais que se façam necessários à fiel execução, detalhamento e atualização periódica desta Resolução.

Art. 5º Os valores estabelecidos nesta Resolução serão aplicados aos prestadores de serviços já credenciados a partir de 3 de agosto de 2026.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial atos normativos que tratem de matéria aqui disciplinada.

São Vicente, 20 de julho de 2026

Vera Lúcia Rodrigues Duarte
Superintendente



Caixa de Saúde dos Servidores de São Vicente

ANEXO I

Tabela de Referência

CONSULTAS INTERNAS		
ESPECIALIDADE	LOCAL DE ATENDIMENTO	VALOR CONSULTA
Cardiologia Adulto	INTERNO	R\$ 55,00
Cardiologia Infantil	INTERNO	R\$ 120,00
Cirurgia de Cabeça e Pescoço	INTERNO	R\$ 55,00
Cirurgia do Aparelho Digestivo	INTERNO	R\$ 55,00
Cirurgia Plástica	INTERNO	R\$ 55,00
Cirurgia Vascular (Angiologista)	INTERNO	R\$ 55,00
Clínica Médica	INTERNO	R\$ 55,00
Coloproctologia	INTERNO	R\$ 55,00
Dermatologia	INTERNO	R\$ 55,00
Endocrinologia	INTERNO	R\$ 60,00
Gastroenterologia Adulto	INTERNO	R\$ 55,00
Geriatria	INTERNO	R\$ 55,00
Ginecologia e Obstetrícia	INTERNO	R\$ 55,00
Hematologia	INTERNO	R\$ 100,00
Mastologia	INTERNO	R\$ 60,00
Neurologia Adulto	INTERNO	R\$ 60,00
Neurologia Infantil	INTERNO	R\$ 120,00
Oncologia	INTERNO	R\$ 140,00
Ortopedia	INTERNO	R\$ 55,00
Otorrinolaringologia	INTERNO	R\$ 55,00
Pediatria	INTERNO	R\$ 55,00
Pneumologia	INTERNO	R\$ 55,00
Psiquiatria Adulto	INTERNO	R\$ 55,00
Psiquiatria Infantil	INTERNO	R\$ 120,00
Reumatologia	INTERNO	R\$ 60,00
Urologia	INTERNO	R\$ 60,00

sem



Caixa de Saúde dos Servidores de São Vicente

Anexo IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA – C.S.S.S.V. Nº _____

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A CAIXA DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE SÃO VICENTE - C.S.S.S.V. E A PESSOA JURÍDICA _____.

Pelo presente Termo de Credenciamento **TC/C.S.S.S.V.:** nº _____,
para a Prestação de Serviços _____, de um
lado a **CAIXA DE SAÚDE DOS SERVIDORES DE SÃO VICENTE - C.S.S.S.V.** pessoa
jurídica de direito público e natureza autárquica, com sede administrativa na Rua Frei
Gaspar, 157, nesta cidade, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 46.561.593/0001-66**,
doravante denominada **CREDENCIANTE**., neste ato representada pelo(a)
Superintendente, (nome), portador(a) da cédula de identidade – RG nº (órgão
expedidor), CPF/MF nº, de outro lado a empresa (razão social),
inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº
CNPJ/MF:

....., com endereço comercial à
....., (bairro), (cidade/estado), CEP:, doravante
denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada por, (nome), portador(a) da
Cédula de Identidade – RG nº - (órgão expedidor) e CPF/MF
nº, que pelas normas estabelecidas pelo Edital de Credenciamento
nº 001/2026 dentro das disponibilidades da dotação orçamentária abaixo
especificada, ajustam e celebram o presente acordo, no qual estipulam, acordam e
garantem o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente credenciamento de pessoa jurídica para prestação de
serviços _____, contidos nas Resoluções aprovadas pelo
Conselho Administrativo da **C.S.S.S.V.**, a serem prestados aos segurados da
C.S.S.S.V., dentro do princípio de livre escolha do profissional pelo segurado,
solicitado através de formulários próprios emitidos e/ou autorizados pela **C.S.S.S.V.**

Parágrafo Único. As obrigações decorrentes deste termo não constituem relação de



Caixa de Saúde dos Servidores de São Vicente

trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante do presente Termo de Credenciamento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I - Edital Administrativo nº 001/2026 e seus anexos;

II – Carta Proposta e demais documentos de CREDENCIAMENTO, apresentados pelo proponente;

§ 1º Os documentos mencionados nesta Cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este Termo de Credenciamento, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§ 2º A partir da assinatura do presente Termo de Credenciamento, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição do credenciamento, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

§ 3º Em havendo dúvidas ou divergências em relação aos anexos e a este Termo de Credenciamento, as mesmas poderão ser objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que melhor contemplar o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

O valor total estimado para o presente Termo de Credenciamento é de R\$ ____ (____), para um período de 12 (doze) meses, prorrogável até os limites da lei.

§ 1º Os preços a serem pagos pelos serviços prestados são aqueles estabelecidos nas Resoluções aprovadas pelo Conselho Administrativo da **C.S.S.S.V.**

§ 2º Fica proibida, sob qualquer hipótese, a cobrança de honorários complementares contra a **C.S.S.S.V.** ou contra o segurado, a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão autorizados ao profissional habilitado pela empresa credenciada, através de documento denominado Guia de Autorização de Serviços, emitido pela



Caixa de Saúde dos Servidores de São Vicente

C.S.S.S.V.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A CREDENCIADA remeterá a **C.S.S.S.V.**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao atendimento, apresentando documentação discriminada dos atendimentos prestados durante o período. A C.S.S.S.V., usará o período de 11 (onze) a 30 (trinta) do mesmo mês para as necessárias avaliações de Auditoria, Faturamento e Contabilidade. O pagamento se dará na primeira quinzena do mês seguinte.

§ 1º Para efeito de pagamento, a documentação discriminada dos atendimentos prestados poderá ser acumulada, no entanto, deverá ser apresentada no prazo improrrogável de até 90 dias, contados da data da autorização.

§ 2º *Constitui documento discriminado o Relatório de Atendimento, acompanhado das Guias Autorizadas.*

§ 3º A **C.S.S.S.V.** reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los à perícia, sem qualquer custo para a CREDENCIADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

§ 4º No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, a **C.S.S.S.V.** deverá comunicar à CREDENCIADA, que terá o prazo de 10 (dez) dias para substituí-los ou apresentar a carta de defesa de glosa. Se as glosas forem feitas indevidamente, a **C.S.S.S.V.**, pagará o valor glosado no faturamento do mês subsequente.

§ 5º A CREDENCIADA deverá expedir, **após solicitação do setor de faturamento, a Nota Fiscal**, constando em sua descrição, os serviços prestados no período e encaminhá-la ao setor acima.

§ 6º A apresentação dos documentos do parágrafo anterior, não exime da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas (Certificado de Regularidade do FGTS-CRF), encargos sociais (Certidão Negativa de Débito – CND – referente ao INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão Municipal Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários.

§ 7º Em caso de irregularidade fiscal dos encargos, serão bloqueados imediatamente a emissão de novas guias ao prestador, até a sua devida regularização.

§ 8º **É vedado à CREDENCIADA cobrar, sob qualquer hipótese, diretamente do segurado da C.S.S.S.V., qualquer importância a título de honorários ou serviços**



Caixa de Saúde dos Servidores de São Vicente

prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela C.S.S.S.V.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência para execução dos serviços, objeto deste Termo, será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura, não podendo ser prorrogado, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21, condicionado à manutenção das condições de habilitação, as quais serão anualmente reavaliadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

O CREDENCIADO prestará os serviços de consultas médicas objeto deste instrumento, exclusivamente na própria CAIXA DE SAÚDE, no seguinte endereço:

- Rua Frei Gaspar, nº 157, Centro, São Vicente/SP, CEP 11.310-060

A execução do objeto do presente Termo de Credenciamento deverá ser efetuada dentro dos requisitos de qualidade, segurança, e ética exigidos pelas normas e legislação vigentes, bem como:

§ 1º A CREDENCIADA compromete-se a prestar aos segurados da **C.S.S.S.V.**, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para cancelamento imediato do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação.

§ 2º A CREDENCIADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CREDENCIADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional para **C.S.S.S.V.**

§ 3º A CREDENCIADA é responsável pelos danos eventualmente causados à **C.S.S.S.V.** ou aos segurados da **C.S.S.S.V.**, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da **C.S.S.S.V.**

§ 4º Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será



Caixa de Saúde dos *Servidores de* *São Vicente*

encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena cabível, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

§ 5º Havendo interrupção no tratamento por motivo justificado, fica assegurada a remuneração à CREDENCIADA pelos serviços já efetuados.

§ 6º A interrupção do tratamento por iniciativa da CREDENCIADA sem motivo justificado será considerada como abandono, não conferindo direito à remuneração pelos serviços já efetuados, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

§ 7º Havendo interrupção do tratamento por iniciativa do segurado da **C.S.S.S.V.**, sem motivo justificado, fica assegurada a remuneração à CREDENCIADA pelos serviços já efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constituem obrigações da CREDENCIADA, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

I - Habilitar, perante a **C.S.S.S.V.**, os profissionais que compõem a equipe técnica que atuará na prestação dos serviços aos segurados.

II - Atuar de forma que os serviços, objeto do credenciamento, ocorram sem quaisquer vínculos com a **C.S.S.S.V.**, que não sejam os resultantes deste termo de credenciamento e do Edital de Credenciamento nº 001/2026.

III - Cumprir rigorosamente os atos normativos da **C.S.S.S.V.**, bem como as normas de procedimentos da **C.S.S.S.V.**

IV - Cumprir rigorosamente as solicitações da Auditoria Interna ou Externa da **C.S.S.S.V.**;

V - Entregar cópia de todas as alterações do contrato social à **C.S.S.S.V.**, imediatamente, após o devido registro na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de Registro.

VI - Ocorrendo rescisão do Termo de Credenciamento, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais até a alta do



Caixa de Saúde dos Servidores de São Vicente

segurado.

VII - Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

VIII - Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CREDENCIADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o **C.S.S.S.V.**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA C.S.S.S.V.

Além das naturalmente decorrentes do presente Termo de Credenciamento, são obrigações da Contratante:

I - Pagar à Contratada o valor dos serviços prestados, nos termos e prazos estabelecidos neste instrumento e seus anexos;

II - Exercer o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços prestados;

III - Promover o cadastro da pessoa jurídica Credenciada para que esta seja incluída no Guia Médico da **C.S.S.S.V.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, deste Termo de Credenciamento:

I - Pela **C.S.S.S.V.**, quando a CREDENCIADA:

a) Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento, sem prévia autorização da **C.S.S.S.V.**;

b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação pactuada, conforme estabelecido no artigo 137, Inciso I da Lei Federal nº. 14.133/21;

c) Não atender as determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de



Caixa de Saúde dos *Servidores de* *São Vicente*

Credenciamento como também a de seus superiores;

d) Cometer reiteradamente faltas na execução do presente Termo, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 117, da Lei 14.133/21.

e) Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, ficar impedida de dar execução ao Termo.

f) Atraso injustificado na prestação dos serviços aos segurados da **C.S.S.S.V.**;

g) Razões de interesse público.

II - Pela CREDENCIADA, quando a **C.S.S.S.V.**:

a) Inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento;

b) Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, ficar impedida de dar execução ao termo.

III - Pelas partes, amigavelmente, mediante prévio aviso por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O início da contagem do prazo se dará com a ciência também por escrito da notificação prévia.

§ 1º Os casos de rescisão deste Termo de Credenciamento serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa e culminará na formalização do Termo de Rescisão do Termo de Credenciamento.

§ 2º Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse público, poderá o presente Termo de Credenciamento ser rescindido, excluía sempre qualquer indenização por parte da **C.S.S.S.V.**

§ 3º Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no III, caput, desta Cláusula persistirá a responsabilidade da **C.S.S.S.V.** pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta das dotações



Caixa de Saúde dos *Servidores de* *São Vicente*

descritas a seguir:

- **04.01.01.04.302.0028.2069.04.3.3.90.39.50**

§ 1º Será reservada dotação para os próximos exercícios referente às prestações dos serviços de acordo com o prazo de vigência;

§ 2º **Por conveniência e oportunidade da C.S.S.S.V., de acordo com a demanda de serviços solicitados pelos segurados, de sua livre escolha, poderá haver remanejamento de dotações orçamentárias entre os credenciados.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, a pessoa jurídica CREDENCIADA sujeitar-se-á, após garantida ampla e prévia defesa, às sanções nos termos do nos termos do Art. 155 ao 163 da Lei 14.133/21.

§ 1º A recusa injustificada na prestação dos serviços aos segurados da **C.S.S.S.V.** implica no pagamento de multa de valor equivalente à 01 (uma) consulta para cada recusa, limitada ao valor de 5 (cinco) consultas, equivalente à 5 (cinco) recusas no mês. A partir da 6ª (sexta) recusa, será considerada, para fins de aplicação de penalidade, inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sendo aplicada, cumulativamente com a multa pelas recusas, aquela correspondente à inexecução parcial.

§ 2º A interrupção do tratamento por iniciativa da CREDENCIADA sem motivo justificado será considerada como abandono e implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por interrupção por paciente, calculado sobre o valor total do Termo de Credenciamento.

§ 3º A inexecução parcial ou execução parcial em desacordo com o Termo de Credenciamento implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total do Termo de Credenciamento.

§ 4º A inexecução total ou execução total em desacordo com o Termo de Credenciamento implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do Termo de Credenciamento.

§ 5º A aplicação das penalidades previstas neste item não exime a CREDENCIADA de responder pelos danos eventualmente causados à **C.S.S.S.V.**, aos seus segurados ou a terceiros, em função de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do Credenciamento, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela



Caixa de Saúde dos Servidores de São Vicente

fiscalização e pelo acompanhamento da **C.S.S.V.**

§ 6º A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, nos termos do Art. 137, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/21, constituindo motivo para rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem as partes deste termo o foro da Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, como único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas deste acordo.

São Vicente, _____ de _____ de 2026.

SUPERINTENDENTE

PESSOA JURIDICA CREDENCIADA

Testemunhas:

1) _____ 2) _____



Caixa de Saúde dos *Servidores de* *São Vicente*

Anexo V

CARTA PROPOSTA

Denominação/Razão Social:
Nome Fantasia:
CNPJ:
Endereço:
Identificação do Sócio Responsável:

Vem requerer, à Comissão Permanente de Credenciamento, o credenciamento desta entidade para a prestação de serviços na especialidade abaixo relacionada, aos segurados da **C.S.S.S.V**, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2026, nos termos dos procedimentos da **C.S.S.S.V**, do Termo de Credenciamento.

Especialidades para credenciamento:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____

Em vista do solicitado, anexamos ao presente a documentação exigida pelo Edital.

Nestes termos pede deferimento.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica



Caixa de Saúde dos *Servidores de* *São Vicente*

ANEXO V - A

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO

Atendimento Interno

Eu, (nome do profissional), (especialidade), já qualificado nos dados para Credenciamento nº 001/2026 declaro ter disponibilidade para realização para atendimento interno na C.S.S.V., preferencialmente nos dias e horários abaixo destacados:

DIAS:

() 2ª – feira

() 4ª – feira

() 6ª – feira

() 3ª – feira

() 5ª – feira

() Todos os dias da semana

HORÁRIOS:

() 8h às 10:00h

() 8h às 12:00h

() 9h às 12:00h

() 10h às 12:00h

() 12h às 14:00h

() 12h às 17:00h

() 13h às 16:00h

() 13h às 17:30h

() 15h às 17:30h

() 8h às 11:00h

() 8h às 13:00h

() 9h às 13:00h

() 10h às 13 :00h

() 12h às 16:00h

() 12h às 17:30h

() 13h às 17:00h

() 14h às 17:30h

E-mail:

Nome do contato:

Telefone:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica



Caixa de Saúde dos *Servidores de* *São Vicente*

ANEXO VI

CADASTRO DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS

Dados da Pessoa Jurídica

Denominação/Razão Social:	CNPJ:
Nome Fantasia:	

Dados do Profissional

Nome:	
CPF nº:	Carteira de Identificação Profissional:

Especialidade para atendimento:

1.

Local e data

Assinatura do Profissional

Carimbo



Caixa de Saúde dos Servidores de São Vicente

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

.....
....., inscrito no CNPJ/MF nº..... ,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de
Identidade nº e do CPF/MF no
....., **DECLARA**, para fins do disposto art. 66 da Lei
federal nº. 14.133/21, nos termos do inciso XXXIII, do **art.** 7º da Constituição
Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

.....
Representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Caixa de Saúde dos Servidores de São Vicente

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaro sob as penas lei, e para fins de Credenciamento para prestação de serviços _____, nos termos do Edital de Credenciamento n.º 001/2026, que a empresa inscrita no CNPJ sob o n.º, que na presente data, inexistem fatos impeditivos à sua participação em licitações no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, oriundos de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA e/ou declaração de INIDONEIDADE conforme artigo 156, inciso IV e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data

.....

Representante legal



Caixa de Saúde dos Servidores de São Vicente

ANEXO X

TERMO DE RESCISÃO

TC/C.S.S.S.V. Nº/.....

A CAIXA DE SAUDE DOS SERVIDORES DE SÃO VICENTE – C.S.S.S.V.,

pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, com sede administrativa na Rua Frei Gaspar, 157, São Vicente, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.561.593/0001-66, doravante denominada CREDENCIANTE, neste ato representada pelo(a) Superintendente, (nome), (nacionalidade), (profissão), portador(a) da cédula de identidade – RG nº (órgão expedidor), CPF/MF nº. , de outro lado a empresa (razão social), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº CNPJ/MF:, com endereço comercial à, (bairro), (cidade/estado), CEP: , doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por, (nome), (nacionalidade), (profissão), residente e domiciliado(a) (cidade/estado), portador(a) da Cédula de Identidade – RG nº - (órgão expedidor) e CPF/MF nº, através do presente instrumento, decidem rescindir, em comum acordo, o Termo de Credenciamento em epígrafe, vinculado ao Edital de Credenciamento nº ____ / _____, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente termo a rescisão do ajuste em razão

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente termo fundamenta-se nos seguintes



Caixa de Saúde dos Servidores de São Vicente

documentos: _____, constantes no processo administrativo em epígrafe, que ficam fazendo parte integrante deste termo, como se nele estivessem transcritas.

São Vicente, ____ de ____ de ____.

Nome

SUPERINTENDENTE

Nome

PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____



Caixa de Saúde dos Servidores de São Vicente

ANEXO IX

TERMO DE ADESÃO

O(s) profissional (is): **(nome), (profissão)**, inscrito(a) no Conselho Regional de _____, sob nº _____ e CPF/MF sob o nº _____, doravante denominados **PROFISSIONAIS**, na qualidade de habilitados para a prestação de serviços aos segurados da C.S.S.S.V. pela pessoa jurídica _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º **CNPJ/MF**: _____, credenciada na C.S.S.S.V., através do Termo de Credenciamento **TC/ C.S.S.S.V.** nº _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, através do presente Termo de Adesão, resolvem estabelecer o que segue, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2026 a Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 11.878, de 9 de janeiro de 2024, as Resoluções aprovadas pelo Conselho Administrativo da C.S.S.S.V. e demais legislações pertinentes, dos quais este termo de adesão faz parte integrante.

CLÁUSULA 1ª – Os PROFISSIONAIS declaram ter recebido uma via do Termo de Credenciamento, celebrado entre a CREDENCIADA e a C.S.S.S.V. e que têm conhecimento, concordando e aderindo com todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA 2ª - Declaram ainda, que tem conhecimento, concordando e aderindo às estipulações do Edital de Credenciamento nº 001/2026

CLÁUSULA 3ª - O serviço que os PROFISSIONAIS prestarão a partir desta data não gera vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista,



Caixa de Saúde dos Servidores de São Vicente

previdenciária, tributária ou outra afim, para com a C.S.S.S.V., nem mesmo a equipe técnica que os PROFISSIONAIS utilizarem para a prestação dos serviços, objeto do credenciamento, o qual compete, única e exclusivamente, à CREDENCIADA às suas custas e responsabilidade pelos pagamentos dos ônus e dos recolhimentos.

CLÁUSULA 4ª - Aos PROFISSIONAIS e à CREDENCIADA não será permitido o estabelecimento de outras condições, não explicitamente acordadas neste Termo, exceto às permitidas no Termo de Credenciamento e Edital de Credenciamento nº001/2026.

CLÁUSULA 5ª – O prazo de vigência para execução dos serviços, objeto deste Termo, será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura, não podendo ser prorrogado, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21, condicionado à manutenção das condições de habilitação, as quais serão anualmente reavaliadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6ª - Os pagamentos relativos aos serviços efetuados serão realizados diretamente à Pessoa Jurídica CREDENCIADA, não havendo com os PROFISSIONAIS nenhuma obrigação de natureza financeira.

CLÁUSULA 7ª – Os PROFISSIONAIS se obrigam desde já a cumprir todas as regras estabelecidas com a pessoa jurídica.

CLÁUSULA 8ª - Fica vedado aos PROFISSIONAIS o atendimento de segurados cuja Autorização não esteja emitida em seu nome.



Caixa de Saúde dos *Servidores*

São Vicente

CLÁUSULA 9ª - Fica eleito o foro da Comarca de São Vicente para dirimir questões que não puderem ser resolvidas amigavelmente. E por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor.

São Vicente, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL

PROFISSIONAL HABILITADO 1

PROFISSIONAL HABILITADO 2

PROFISSIONAL HABILITADO 3

SUPERINTENDENTE



Caixa de Saúde dos Servidores de São Vicente

P O R T A R I A nº 33/2026

Vera Lúcia Rodrigues Duarte, Superintendente da Caixa de Saúde dos Servidores de São Vicente, no uso de suas atribuições legais, consoante do artigo 59 da Lei 1377/68, de 12/07/68, e, considerando a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021,

Resolve:

Art. 1º - Constituir Comissão de Credenciamento, composta pelos servidores, Vinícius Ponte Nascimento, CPF nº 512.237.908-43, Isabel Cristina da Silva, CPF nº 133.879.348-90 e Mônica Maria de Lima, CPF nº 087.680.938-70, sob a presidência do primeiro, e Vinícius Alves Macedo Tadeu, CPF nº 350.213.048-52, na qualidade de suplente.

Art. 2º - Esta Portaria revoga as disposições anteriores, em especial, a Portaria nº 63/2025 de 21/08/2025.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, 27 de julho de 2026.


Vera Lúcia Rodrigues Duarte
Superintendente